



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo delinear os ditames da pretensa contratação direta do Banco do Brasil S.A. para prestar serviços de fornecimento e operação de cartões de pagamento, a ser operacionalizado na modalidade débito, aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de modo a operacionalizar o suprimento de fundo, tal como disciplinado no parágrafo 1º do artigo 55 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

1.1. Justificativa e Fundamento da Contratação

1.1.1. A justificativa da contratação foi pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (96764612), em apertada síntese, destina-se a concretizar os ditames do Decreto Estadual n.º 49.134/2024, especialmente, ao disciplinado no parágrafo 1º do artigo 55, isto é, operacionalização do suprimento de fundo.

1.1.2. Fundamenta-se a pretensa contratação no artigo 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. Item não aplicável. O Plano de Contratações Anual (PCA) visa integrar planejamento logístico e orçamentário público com transparência, porém a contratação em análise, financiada por rendimentos de conta específica sem despesa estatal ou logística adicional, está dispensada de inclusão no PCA, garantindo conformidade legal e eficiência.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

1.3.1. Item não aplicável. A exigência de disponibilidade orçamentária e financeira não se aplica ao caso em questão, pois a remuneração do contratado ocorrerá unicamente através dos rendimentos de um fundo de investimento (aplicação dos saldos não utilizados) e de porcentagens sobre transações comerciais, sem custo direto para o Estado, garantindo economicidade e eficiência nas contratações públicas.

1.4. Estruturação de Planilha de Composição de Custos

1.4.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração do contratado se dará por meio do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento, não sendo estabelecido como pagamento do contratado valores a título do serviço prestado, de modo que a pretensa contratação não acarretará custos ao erário.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Trata-se de serviços de fornecimento e operacionalização de cartões de pagamento, a ser operacionalizado na modalidade débito, aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de modo a operacionalizar o suprimento de fundo, tal como disciplinado no parágrafo 1º do artigo 55 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2.2. **Identificação dos itens, quantidades e unidades**

CÓDIGO DO ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
0650.001.0006	168964	SERVICOS BANCARIOS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPTURA, TRANSMISSÃO E LIQUIDACAO FINANCEIRA DE TRANSACOES COM CARTAO DE DEBITO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA.	SERVIÇO	1

2.3. **Informações Complementares**

2.3.1. Todas as informações necessárias à escoreita execução do objeto foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. **Matriz de Risco**

- 2.4.1. A matriz de riscos foi acostada sob o índice 91357190.
- 2.4.2. Nele, são delineados, além da matriz de riscos, a identificação das situações futuras e prováveis afetas à contratação como um todo e a definição das medidas necessárias para tratamento dessas situações e os seus responsáveis.
- 2.4.3. Impende destacar que a partir do mapeamento dos riscos, constante na segunda parte do documento, não foram identificadas situações que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. **Definição da natureza do serviço**

- 2.5.1. O serviço a ser contratado pode ser classificado como comum, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, seguindo as práticas cotidianas do mercado.
- 2.5.2. Com efeito, cumpre asseverar que o objeto do serviço de arrecadação amolda-se ao disposto no artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de serviço cuja execução não apresenta alta

complexidade ou alta heterogeneidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução

Para a escorreita prestação do serviço, deve a CONTRATADO executar da seguinte forma:

3.1.1. Emissão dos cartões de pagamentos os servidores indicados pelos órgãos do Poder Executivo que aderirem à sistemática:

3.1.1.1. A sistemática de suprimento de fundos é operacionalizada por meio de cartão de pagamento.

3.1.1.2. Nesse sentido, faz-se necessário a emissão dos cartões, a serem direcionados aos portadores, servidores que efetivamente utilizarão os recursos.

3.1.1.3. Para fins de segurança e controle, os cartões de pagamento terão chip e conterão informações limitadas a menção ao Estado do Rio de Janeiro e ao nome do portador.

3.1.2. Entrega do cartão de pagamento ao portador, por meio de sua rede de agências ou por meio de correio ou outro serviço de entrega utilizado:

3.1.2.1. O cartão de pagamento será o instrumento por meio do qual os recursos serão movimentados da conta corrente aberta e de titularidade da Unidade Gestora para pagamento das despesas afetas às aquisições de bens e serviços.

3.1.2.2. Para tanto, os cartões devem ser retirados das agências pelos portadores previamente indicados e designados pelas Unidades Gestoras ou entregues nos endereços indicados pelos portadores, por meio do serviço de correios ou outro serviço de entrega.

3.1.2.3. A prática visa conferir controle pela instituição financeira e órgãos acerca dos portadores que efetivamente retiraram seus cartões, bem como transferir aos portadores o dever de cuidado com o instrumento, evitando-se eventuais perdas ou extravios nos traslados.

3.1.3. Abertura de conta bancária para cada Unidade Gestora que aderir à sistemática, possibilitando a movimentação dos recursos, conforme descrito no Decreto Estadual 49.134/2024:

3.1.3.1. Os recursos destinados aos cartões de pagamento serão concentrados em uma conta corrente, aberta junto ao Banco do Brasil com finalidade específica de movimentação de recursos para atender à sistemática de suprimento de fundos.

3.1.3.2. Para tanto, faz-se necessária a abertura de conta bancária vinculada ao CNPJ de cada Unidade Gestora que aderir a sistemática. Importante aqui ressaltar que, muito embora seja necessária a abertura de conta bancária para movimentação de recursos, esta será vinculada à Unidade Gestora, não sendo aberta conta bancária para as Unidades Administrativas.

3.1.3.3. A abertura de conta bancária vinculada à Unidade Gestora, por meio da qual os recursos serão movimentados evita a multiplicidade de contas bancárias vinculadas a um mesmo CNPJ, em âmbito estadual, prática que viabiliza a contenção e controle que vem sendo aplicada pelo Tesouro do Estado.

3.1.3.4. A partir dessa conta bancária é que o ordenador de despesa direcionará aos cartões de pagamentos os recursos necessários para atendimentos das necessidades das Unidades Administrativas que não podem aguardar o procedimento normal de contratação.

3.1.4. Movimentação de recursos da conta bancária aberta - e de controle da Unidade Gestora - aos cartões de pagamento, nos montantes previamente indicados, pertencentes às Unidades Administrativas:

3.1.4.1. Os recursos destinados aos cartões de pagamento serão concentrados em uma conta corrente, aberta junto ao Banco do Brasil com finalidade específica de movimentação de recursos para atender à sistemática de suprimento de fundos.

3.1.4.2. Em termos sistêmicos, a transferência dos recursos financeiros aos cartões será realizada a partir do sistema a ser disponibilizado pelo Banco do Brasil - plataforma digital - em que o responsável pela Unidade Gestora autoriza a transferência a determinado cartão, em montante específico, respeitados os limites do indico II, §3º do artigo 52 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

3.1.4.3. A partir dessa conta bancária é que o ordenador de despesa direcionará aos cartões de pagamentos os recursos necessários para atendimentos das necessidades das Unidades Administrativas que não podem aguardar o procedimento normal de contratação.

3.1.5. Disponibilização de extrato diário da movimentação financeira de cada cartão de pagamento emitido por meio de extensão PDF e/ou TXT:

3.1.5.1. Ao instituir a sistemática de suprimento de fundos, o Tesouro do Estado visou conferir dinamismo, celeridade às pequenas aquisições, mas sem que isso implicasse na flexibilização ou lesão à transparência e controle da aplicação e gestão dos recursos públicos.

3.1.5.2. Por essa razão, buscou-se junto ao Banco do Brasil a possibilidade o Representante Autorizado de cada centro de custos de acompanhar diariamente a movimentação financeira de cada cartão de pagamento.

3.1.5.3. Os extratos são individualizados, permitindo, assim, a identificação e controle dos gastos de cada cartão, visto que cada Unidade Administrativa de cada Unidade Gestora pode ter acesso à 2 (dois) cartões, conforme §2º do artigo 55 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

3.1.5.4. Ademais, tal previsão possibilita uma prestação de contas, por parte do portador, mais transparente e eficiente.

3.1.6. Disponibilização de demonstrativo mensal da conta bancária contendo a movimentação financeira por meio de extensão PDF e/ou TXT:

3.1.6.1. Ao instituir a sistemática de suprimento de fundos, o Tesouro do Estado visou conferir dinamismo, celeridade às pequenas aquisições, mas sem que isso implicasse na flexibilização ou lesão à transparência e controle da aplicação e gestão dos recursos públicos.

3.1.6.2. Por essa razão, buscou-se junto ao Banco do Brasil a possibilidade do Representante Autorizado de cada centro de custos de acompanhar mensalmente a movimentação financeira de cada conta bancária inaugurada para movimentação dos recursos que alimentam os cartões.

3.1.6.3. É cediço que a estrutura de alguns órgãos é maior e mais complexa do que outros. Assim ao prever tão possibilidade, o Representante Autorizado de cada centro de custo tem a possibilidade de, mensalmente, ter um fechamento das movimentações realizadas naquela conta.

3.1.6.4. Ademais, tal previsão possibilita ao Representante Autorizado além de um controle mais restrito, uma facilidade para fins de prestação de contas ou esclarecimentos, caso seja oportunamente necessário.

3.1.7. Disponibilização e divulgação de canal de comunicação - central de atendimento - dos portadores junto à Instituição Financeira para casos de perda, furto, extravio dos cartões de pagamento:

3.1.7.1. A prática do suprimento de fundos veio para conferir maior celeridade às transações financeiras. Arelado a isso, inconteste é a tecnologia de que se revestem os sistemas bancários disponibilizados pelas instituições financeiras.

3.1.7.2. Assim, visando a praticidade e agilidade na resolução de eventuais problemas operacionais e até mesmo na comunicação quando da ocorrência de perda, furto ou extravio dos cartões pelo portados, a disponibilização de um canal de comunicação é imperiosa para o escoreito funcionamento da sistemática.

3.1.7.3. Importante salientar que a existência de aplicativo, e site não exclui a possibilidade de contato, a qualquer tempo, com o Banco do Brasil para solucionar questões que eventualmente possam surgir.

3.1.7.4. Por fim, ressalta-se que para os casos de perda, furto ou extravio do cartão de pagamento, o artigo 60 do Decerto Estadual n.º 49.134/2024 traz a os procedimentos a serem adotados pelos servidores.

3.1.8. Tecnologia por meio de senha para movimentação dos recursos dos cartões de pagamento pelos portadores:

3.1.8.1. Os cartões de pagamento terão tecnologia por meio de chip. No entanto, a efetivação dos pagamentos das despesas por meio dos recursos destinados aos cartões de pagamento será realizada por meio da inclusão de senha pessoal, de conhecimento exclusivo do portador.

3.1.8.2. Tal mecanismo confere uma maior segurança às transações e aplicação dos recursos públicos.

3.1.9. Segurança no que tange à tecnologia da informação para movimentação e controle das atividades financeira:

3.1.9.1. É sabido que os avanços tecnológicos são uma constante na sociedade, estando presentes em

diversos setores como comunicação, transporte, gestão de sistema e pessoas, como também no contexto das operações bancárias.

3.1.9.2. No entanto, atrelado a esse avanço tecnológico, faz-se imperiosa a aplicação da tecnologia no que tange a proteção e segurança dos dados e informações referentes às transações e movimentações bancárias realizadas, sejam aquelas afetas às pessoas físicas ou jurídicas.

3.1.9.3. Nessa senda, intrínseco à prestação do serviço principal do cartão de pagamento deve estar a segurança no armazenamento, manuseio e transmissibilidade dos dados técnicos, as informações e valores, evitando-se equívocos e possibilitando uma prestação de serviço com a máxima eficiência e transparência.

3.2. Duração do contrato

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.2. No mais, não estando a contratação vinculada ao crédito orçamentário do órgão pela ausência de dispêndio por parte do Estado, não há que se falar em impedimentos para que o prazo inicial de vigência supere o período de 12 (doze) meses.

3.2.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços se dará por meio do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento não sendo estabelecido como pagamento do contratado valores a título do serviço prestado, de modo que a pretensa contratação não acarretará custos ao erário, nem será objeto de reajuste.

3.4. Garantia

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

3.4.2. A justificativa para a dispensa se pauta na ausência de dispêndio financeiro por parte do Estado para custear a execução do serviço.

3.5. Possíveis impactos ambientais

3.5.1. Em que pese o disposto do art. 10, V do Decreto nº 48.816/2023, dispensam-se exigências específicas de sustentabilidade ambiental neste contrato, uma vez que a operacionalização do suprimento de fundos ocorre por meio de plataformas digitais, sem interação física que justifique a aplicação de critérios como redução de poluentes (art. 2º, IV) ou manejo de resíduos (art. 2º, II).

3.5.2. Ressalta-se, porém, que o caráter transversal do desenvolvimento sustentável será observado em todas as etapas do serviço.

3.6. Impossibilidade de subcontratação

3.6.1. Conforme pormenorizado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

3.7. Da impossibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. Na presente contratação não será admitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, considerando o escopo singular do objeto a ser contratado e as razões apresentadas no subitem 6.6 do Estudo Técnico Preliminar, sobretudo a modalidade de contratação utilizada para o alcance dos resultados pretendidos.

3.7.2. Ressalta-se que a impossibilidade de participação de consórcios não restringe a competitividade do processo, uma vez que a modalidade de contratação direta adotada assegura a seleção qualificada e transparente do fornecedor, conforme os critérios técnicos e legais preestabelecidos.

3.8. Da impossibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Também não será admitida participação de cooperativas em razão da contratação ser realizada de forma direta, junto ao Banco do Brasil, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Não será exigida implantação do Programa de Integridade na forma da Lei estadual nº 7.753, de 2017, haja vista que a contratação pretendida não terá transferências de valores, que é um dos requisitos para exigência do referido Programa.

3.10. Obrigações das partes

3.10.1. Obrigações da Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

3.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

3.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

3.10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

3.10.1.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

3.10.1.6. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

3.10.1.7. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1.8. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.10.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

3.10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.10.1.12. Encaminhar às Unidades Gestoras que manifestarem interesse na adesão à sistemática o Termo de Adesão a ser ratificado pelo Titular da Pasta.

3.10.1.13. Fica a CONTRATANTE responsável pela abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, vinculada ao CNPJ de cada Unidade Gestora aderente, exclusiva para movimentação de recursos do suprimento de fundos, vedada a criação de contas para Unidades Administrativas.

3.10.1.14. A transferência de recursos da conta da Unidade Gestora para os cartões de pagamento será realizada pelo ordenador de despesa, em montantes predefinidos, atendendo às necessidades imediatas das Unidades Administrativas, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

3.10.1.15. Em termos sistêmicos, a transferência dos recursos financeiros aos cartões será realizada a partir do sistema a ser disponibilizado pelo Banco do Brasil - plataforma digital - em que o responsável pela Unidade Gestora autoriza a transferência a determinado cartão, em montante específico, respeitados os limites do inciso II, §3º do artigo 52 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024, conforme igualmente mencionado no item 3.1.4.2.

3.10.1.16. Os cartões serão habilitados com senha pessoal e intransferível, de conhecimento exclusivo do portador, sendo obrigatória sua utilização para efetivação de pagamentos, garantindo-se a segurança das transações.

3.10.1.17. Fica vedada a emissão de mais de dois cartões por Unidade Administrativa, conforme §2º do artigo 55 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024, devendo a CONTRATANTE assegurar o estrito cumprimento dos limites legais e regulatórios.

3.10.2. Obrigações do Contratado

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.10.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato.

3.10.2.3. Corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções.

3.10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

3.10.2.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, exceto por concurso público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2.6. Manter a regularidade junto ao SICAF.

3.10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.10.2.9. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

3.10.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

3.10.2.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

3.10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10.2.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

3.10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.10.2.16. O CONTRATADO obriga-se a emitir cartões de pagamento dotados de tecnologia chip, contendo exclusivamente as informações "Estado do Rio de Janeiro" e o nome do portador, destinados aos

servidores indicados pelos órgãos do Poder Executivo aderentes à sistemática de suprimento de fundos.

3.10.2.17. Os cartões de pagamento serão entregues aos portadores mediante serviço de correio ou outro meio de entrega convencional, devendo o CONTRATADO registrar a efetiva retirada ou entrega, transferindo ao portador a responsabilidade pela custódia e uso adequado do instrumento.

3.10.2.18. O CONTRATADO disponibilizará os cartões físicos necessários para operacionalização do sistema de suprimento de fundos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assegurando às Unidades Administrativas a capacidade de efetivar compras imediatamente após a entrega.

3.10.2.19. O CONTRATADO disponibilizará os cartões físicos, às Unidades Gestoras que aderirem à sistemática, posteriormente à assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pelo Banco do Brasil do Termo de Adesão devidamente assinado pelo Titular da Pasta.

3.10.2.20. O CONTRATADO disponibilizará, em formato PDF e/ou TXT, extratos financeiros diários individualizados por cartão, permitindo ao Representante Autorizado de cada centro de custo monitorar as transações em tempo hábil.

3.10.2.21. O CONTRATADO fornecerá mensalmente demonstrativo consolidado da movimentação financeira da conta bancária, em formato PDF e/ou TXT, para fins de prestação de contas e controle interno pelos Representantes Autorizados.

3.10.2.22. O CONTRATADO manterá canal de atendimento centralizado (via aplicativo, site ou contato direto) para reporte de perda, furto ou extravio de cartões, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no art. 60 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

3.10.2.23. O CONTRATADO garantirá segurança tecnológica no armazenamento, transmissão e manuseio de dados financeiros, adotando medidas compatíveis com as melhores práticas de mercado para prevenção de fraudes e violações.

3.11. **Fornecimento de materiais**

3.11.1. **Materiais a serem disponibilizados**

3.11.1.1. Serão disponibilizados pela CONTRATADO o quantitativo inicial de 500 (quinhentos) cartões magnéticos de pagamento, sem ônus para CONTRATANTE, sem prejuízo de posterior acréscimo.

3.11.1.2. Nada obsta, posteriormente, a CONTRATANTE requerer a emissão de cartões adicionais, igualmente, sem custo para Administração.

3.11.2. **Materiais não previstos em contrato**

3.11.2.1. Não será necessário o fornecimento de nenhum outro material que não tenha sido informado nos artefatos preliminares a esta pretensa contratação.

3.11.3. **Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

3.11.3.1. Item não aplicável, considerando tratar a contratação de serviços de fornecimento e operação de cartões de pagamento.

3.12. **Do não parcelamento do objeto**

3.12.1. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (item 15), no presente caso, não haverá o parcelamento do objeto tendo em vista a impossibilidade de divisão ante a sua natureza.

3.13. **Da remuneração**

3.13.1. Conforme pormenorizado no subitem 6.2 do Estudo Técnico Preliminar, em apertada síntese, o fornecedor será remunerado por meio da manutenção de saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento específico, a saber BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, fator que evidencia o valor econômico atrelado ao contrato, bem como a ausência de contraprestação financeira pelo Estado do Rio de Janeiro pela prestação do serviço.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

Os requisitos trazidos abaixo dizem respeito à qualificação técnica e operacional e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADO.

4.1. **Requisitos da Contratação**

Consoante descrito no item 1 do Estudo Técnico Preliminar, a intenção é subsidiar a contratação de instituição financeira apta a prestar serviços bancário de cartão de pagamento, na modalidade débito, aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, para a escorreita execução e funcionalidade do cartão de pagamento faz-se necessária a disponibilização de inúmeros serviços adjacentes ao objeto principal, a saber:

- a) Emissão dos cartões de pagamentos os servidores indicados pelos órgãos do Poder Executivo que aderirem à sistemática;
- b) Entrega do cartão de pagamento ao portador, por meio de sua rede de agências ou por meio de correio ou outro serviço de entrega utilizado;
- c) Abertura de conta bancária para cada Unidade Gestora que aderir à sistemática, possibilitando a movimentação dos recursos, conforme descrito no Decreto Estadual n.º 49.134/2024;
- d) Movimentação de recursos da conta bancária aberta - e de controle da Unidade Gestora - aos cartões de pagamento, nos montantes previamente indicados, pertencentes às Unidades Administrativas;
- e) Disponibilização de extrato diário da movimentação financeira de cada cartão de pagamento emitido por meio de extensão PDF e/ou TXT;
- f) Disponibilização de demonstrativo mensal da conta bancária contendo a movimentação financeira por meio de extensão PDF e/ou TXT;
- g) Rendimento diário dos recursos depositados e não utilizados nas contas abertas com a finalidade de movimentação dos recursos de suprimento de fundos;
- h) Disponibilização e divulgação de canal de comunicação - central de atendimento - dos portadores junto à Instituição Financeira para casos de perda, furto, extravio dos cartões de pagamento;
- i) Tecnologia por meio de senha para movimentação dos recursos dos cartões de pagamento pelos portadores; e

j) Segurança no que tange à tecnologia da informação para movimentação e controle das atividades financeiras.

Ponto que impende trazer a evidência na contratação atém-se a possibilidade de rendimento dos recursos públicos depositados às contas bancárias abertas com a finalidade de movimentação de suprimento de fundos, face a aplicação em fundo de investimento, a saber: BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público.

A questão é importante visto que, recentemente, a matéria foi objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Assim, tem-se a certeza de que o recurso público, ainda que destinado a uma finalidade específica e ainda sem utilização, está rendendo.

4.2. Qualificação Técnica e operacional

4.2.1. Para efeito de qualificação técnica, conforme situação exposta no §5º do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão exigidas certidões ou atestados que demonstrem que o CONTRATADO tenha executado serviços similares ao objeto da contratação.

4.2.2. A instituição financeira deverá comprovar ainda que está em situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN, nos moldes da Resolução CMN n.º 4.970/2021.

4.2.3. A SEFAZ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

4.3. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.4.12. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.14. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.5.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.6. Autorização e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.6.1. O CONTRATADO deve comprovar estar autorizada a prestar serviços financeiros pelo Banco Central do Brasil.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo artigo 24 do Decreto nº 48.817, de 2023.

5.1.2. A equipe de gestão e formalização do contrato será formalizada no decorrer do fluxo processual.

5.1.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Superintendência de Compras e Contratos (SUPCC) da Contratante.

5.1.4. Os representantes da SEFAZ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá aferir se as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta do Contratado estão sendo cumpridas e exercer o controle sobre o cumprimento da execução dos serviços.

5.1.6. O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.1.7. Para assegurar que esses critérios sejam atendidos em sua totalidade e de maneira satisfatória ao interesse público, o Poder Público designará profissionais experientes e tecnicamente capacitados para exercer a fiscalização contínua do contrato.

5.1.7.1. Estes profissionais serão responsáveis por avaliar o real cumprimento das obrigações socioambientais e, em caso de descumprimento, aplicar as sanções previstas neste instrumento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

5.1.7.2. A fiscalização será realizada de forma intensiva, a fim de evitar que as obrigações socioambientais se transformem em mera formalidade contratual, promovendo, assim, o efetivo cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade.

5.1.8. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.9. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.10. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.817, de 2023.

5.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

5.2.1. Os mecanismos de comunicação entre Contratado e Contratante poderão ocorrer através do e-mail Sub.Tesouro@fazenda.rj.gov.br.

5.2.2. Além disso, haverá a possibilidade de agendamento de reuniões presenciais ou telemáticas, mutuamente e previamente agendadas, com as equipes técnicas do Contratado e de gestão da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

5.3. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto**

5.3.1. Item não aplicável, tendo em vista que a remuneração do contratado ocorrerá por meio de manutenção do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento, não sendo possível utilizar o Acordo de Nível de Serviço - ANS para mensurar os serviços prestados.

5.3.2. Dessa forma, para a avaliação do serviço prestado pela instituição bancária serão previstas mensurações proporcionais para a aplicação de multa moratória, sendo estabelecido o limite de aplicação no

patamar contido no artigo 412 do Código Civil (valor global do lançamento/movimentação), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O processo de recebimento do objeto será regido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.2. O recebimento provisório do objeto deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do término do mês de referência.

5.4.3. O recebimento definitivo será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Nesta avaliação o responsável pelo recebimento procederá à análise do objeto, quando então verificará se o serviço foi executado conforme os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência.

5.4.4. O procedimento indicado nos subitens acima não influenciará no pagamento realizado à Contratado, que será dado que a remuneração será realizada por meio de manutenção do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento, e ocorrerá de forma automática, nos termos tratados no subitem 3.13 deste Termo de Referência.

5.4.5. Em caso de verificação pela comissão de fiscalização do contrato de descumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência será avaliada a possibilidade de aplicação de penalidades, nos termos do artigo 155 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21, conforme trata o item 8 deste Termo de Referência.

5.5. Pagamento

5.5.1. A remuneração da Contratado pela prestação dos serviços se dará por meio de por meio de manutenção do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento, nos termos do subitem 3.13 deste Termo de Referência, não cabendo outra remuneração.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.2. Por se tratar o presente caso de contratação direta, não há critério de julgamento e modo de disputa, uma vez que não há competição entre licitantes.

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, art. 6º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Critério de aceitabilidade de preços

6.3.1. tem não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório, mas sim de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.4. **Estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006**

6.4.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório.

6.5. **Critérios de Desempate**

6.5.1. Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme minuciosamente detalhado nos itens 6.2 e 20 do Estudo Técnico Preliminar (96764612), considerando a contratação se dará por meio de manutenção do saldo dos recursos aplicados no fundo de investimento, não se afigura possível estabelecer uma estimativa de valor da contratação.

8. **SANÇÕES**

8.1. O CONTRATADO inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8.3. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o montante da rentabilidade acumulada pelo Banco do Brasil, percebida pelo fundo de investimento BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, no período em que perdurar o ato que ensejou a aplicação da sanção, até a elucidação desta.

8.4. A multa administrativo prevista no subitem 8.3 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

8.5. Em caso de inexecução do total será aplicada multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da rentabilidade acumulada pelo Banco do Brasil, percebida pelo fundo de investimento BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, no período em que perdurar o ato que ensejou a aplicação da sanção, até a elucidação desta.

8.6. Para o estabelecimento do montante para a incidência da multa administrativa, será observado sempre a conta bancária da Unidade Gestora em que o ato ocorreu.

8.7. Para fins de pagamento da multa os valores deverão ser depositados à conta corrente 001-2234-2916320, de titularidade da Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ sob o número 42.498.675-0001-52.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. ANEXOS

1. Anexo A - Modelo de Ordem de Serviço (93732492).

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME PORTARIA SUPCC

LEONARDO SILVA CARVALHO

Assessor
Subsecretaria do Tesouro

ARIEL CORDEIRO DE CASTRO

Integrante administrativo
Coordenadoria de Planejamento de Compras

11. ATO DE AUTORIDADE

APROVO as condições e riscos previstos no presente Termo de Referência, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023, no Decreto n.º 48.650/2023 e Resolução SEFAZ n.º 753/2025.

BRUNO SCHETTINI

Subsecretário do Tesouro

Rio de Janeiro, 19 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Carvalho, Superintendente**, em 04/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário do Tesouro**, em 04/04/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Cordeiro de Castro, Assistente II**, em 07/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96765937** e o código CRC **4EAEF5D8**.

Referência: Processo nº SEI-040009/002108/2024

SEI nº 96765937

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br